



Boletim do Serviço de Difusão nº 35-2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícia do STF](#)
- [Notícia do STJ](#)
- [Jurisprudência:](#)
 - [Informativo do STF nº 539.](#)
 - [Informativo do STJ nº 387.](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 12 \(matéria direito administrativo\)](#)
 - [Julgado indicado](#)
- [Revista Jurídica nº 06 – Internet. Responsabilidade Civil](#)

[Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.](#)

Notícia do STF

Ministério Público questiona nepotismo na Comlurb do Rio de Janeiro

O Ministério Público do Rio de Janeiro ajuizou Reclamação (RCL 7939) contra sentença da 9ª Vara de Fazenda Pública da capital fluminense que julgou possível a contratação de três parentes de diretores da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (Comlurb). A Reclamação, relatada pela ministra Cármen Lúcia, tem por base o descumprimento da Súmula Vinculante 13.

O enunciado da súmula 13 condena o nepotismo na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos estados, do DF e dos municípios. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, não podem ser contratados cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de autoridade ou servidores do mesmo órgão.

No caso específico, estariam contratados o sobrinho e a enteada do diretor-presidente da empresa e a sobrinha do diretor técnico e industrial.

Em todos os casos, as contratações teriam sido defendidas pelo diretor-presidente, mantendo os parentes nos postos.

O Ministério Público, contudo, contesta na Reclamação as ressalvas feitas pelo juiz, que considera constitucional o nepotismo quando: o parente nomeado tem remuneração compatível com o cargo e qualificação para exercê-lo, seja aprovado nas avaliações de desempenho, seja assíduo e pontual e não esteja subordinado diretamente aos parentes.

No texto da reclamação, o Ministério Público diz que “o que o juízo fez foi criar uma nova súmula vinculante, afrontando clara e diretamente não só a autoridade do Supremo Tribunal Federal como também a própria constituição do Brasil, que não conferiu, em momento algum, legitimidade para os juízes de primeiro grau editarem enunciados vinculantes, ainda mais quando são fruto da interpretação da Constituição”.

Processo: [RCI.7939](#)
[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2008.001.0781929](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STJ

[Estado responde, junto com particular, por danos ao meio ambiente resultante de loteamento irregular](#)

O Estado de São Paulo tem responsabilidade solidária por dano ambiental resultante da construção de lotes irregulares no Parque Estadual de Jacupiranga (SP). O Superior Tribunal de Justiça entendeu que a decisão que condenou apenas a proprietária do imóvel a ressarcir os danos causados ao meio ambiente deve ser estendida também ao ente público, que, em ação regressiva, pode buscar reparação contra o causador direto do dano.

A Segunda Turma considerou que o acórdão demonstrou claramente que o Estado não cumpriu satisfatoriamente com o dever de fiscalizar o parque, apesar de ter embargado obras no local. Os ministros entenderam que o Estado foi omissivo ao não adotar medidas cabíveis contra a invasão e deve ser responsabilizado juntamente com o particular. A ação foi interposta pelo Ministério Público Paulo contra a Fazenda estadual.

A responsabilidade solidária, segundo o STJ, nasce, quando o Estado, devendo agir para evitar o dano, mantém-se inerte ou age de forma deficiente. Decisões do Tribunal reiteram que as entidades de direito público podem ser arroladas no pólo passivo de ação civil pública quando do loteamento irregulares em áreas ambientais seja por ação, quando

expede alvarás sem autorização dos órgãos de proteção ambiental, ou por omissão, quando falhas no dever de vigilância. Essa posição se reforça por cláusula constitucional que impõe ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente para presentes e futuras gerações

O relator do caso, ministro Herman Benjamin, assinalou que a cláusula de solidariedade não pode implicar benefício para o particular que causou a degradação ambiental em detrimento do erário. Assim, sem prejuízo da responsabilidade solidária, deve o Estado, que não provocou diretamente o dano nem obteve proveito com sua omissão, buscar o ressarcimento de valores despendidos contra o responsável direto, evitando, com isso, injusta oneração da sociedade.

Processo: [MC.15097](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[Informativo do STF nº. 539, período de 16 a 20 de março de 2009](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

[Informativo do STJ nº 387, período de 16 a 20 de março de 2009](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

[Ementário de Jurisprudência Cível nº 12 \(matéria direito administrativo\)](#)

- [Ementa nº 1](#) - ACUMULACAO DE CARGOS / SERVIDOR PUBLICO MILITAR
- [Ementa nº 2](#) - APROVACAO EM CONCURSO PUBLICO / ADIAMENTO DE POSSE
- [Ementa nº 3](#) - APROVACAO EM CONCURSO PUBLICO / CONTADOR PLENO
- [Ementa nº 4](#) - BEM PUBLICO DE USO COMUM / TRANSFORMACAO EM RUA PARTICULAR
- [Ementa nº 5](#) - COMPRA E VENDA DE VEICULO / TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
- [Ementa nº 6](#) - CRIME AMBIENTAL / INTERDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO
- [Ementa nº 7](#) - IMÓVEL ABANDONADO / CADASTRAMENTO DE INVASORES
- [Ementa nº 8](#) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA / AGENTE POLÍTICO
- [Ementa nº 9](#) - INCENDIO EM ONIBUS / CULPA ANONIMA DO SERVICO PUBLICO
- [Ementa nº 10](#) - PARDAL ELETRONICO / AREA DE RISCO A VIDA

- [Ementa nº11](#) - PODER DISCRICIONARIO DA AUTORIDADE MUNICIPAL / QUIOSQUE NA AREIA DA PRAIA
 - [Ementa nº 12](#) - PODER PUBLICO MUNICIPAL / DIVULGACAO DOS ATOS NOS ORGAOS OFICIAIS
 - [Ementa nº 13](#) - POLICIAL MILITAR / ERRO ADMINISTRATIVO
 - [Ementa nº 14](#) - PRISAO ILEGAL / DECURSO LONGO DE TEMPO
 - [Ementa nº15](#) - PROVA DE EQUIVALENCIA DE ESTUDOS POR EXPERIENCIA PROFISSIONAL / AGENDAMENTO DA AVALIACAO
 - [Ementa nº 16](#) - RODOVIA / APLICACAO DE MULTA DE TRANSITO
 - [Ementa nº 17](#) - SERVENTUARIO DA JUSTICA / AUXILIO-SAUDE
 - [Ementa nº 18](#) - SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL / SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS
 - [Ementa nº 19](#) - SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL / TRANSFORMACAO DE EMPREGO EM CARGO PUBLICO
 - [Ementa nº 20](#) - VALE TRANSPORTE / FURTO
- Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgado indicado

Acórdão

[2009.001.02328](#) - Relator: **[Des. MARIO DOS SANTOS PAULO](#)**, sessão de julgamento realizada em 17.03.2009, à unanimidade, acórdão publicado em 26.03.2009 e disponibilizado no "site" do TJERJ.

1. DANOS MORAIS. 2. AGRESSÕES POR GREVISTAS CONTRA FUNCIONÁRIA QUE QUERIA INGRESSAR NO SEU LOCAL DE TRABALHO. 3. FATO QUE EXTRAPOLOU A NORMALIDADE ESPERADA NO CONTEXTO. 4. OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA E À HONRA DA AUTORA, COMPROVADAS AS LESÕES POR LAUDO PERICIAL OFICIAL. 5. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, CUJA VERBA É AJUSTADA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, ASSIM COMO AO CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO. 6. SOLIDARIEDADE DOS PIQUETEIROS E DA FEDERAÇÃO, DOS QUAIS SÃO DIRETORES, A QUAL RESPALDOU E INCITOU O MOVIMENTO. 7. RECURSO DA SEGUNDA RÉ IMPROVIDO, PROVIDO O AUTORAL.

Fonte: Gabinete Des. Mario dos Santos Paulo

[\(retornar ao sumário\)](#)

Revista

[Revista Jurídica nº 06 – Revista Eletrônica Mensal, de conteúdo jurisprudencial, que nesta edição aborda o tema Internet. Responsabilidade Civil](#)

Fonte: site do TJERJ/Banco do Conhecimento

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "email" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF

Gestão do Conhecimento-DGCON

Rua Dom Manuel, n. 29, 4º andar, sala 411

Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"